



RESOLUÇÃO CUNI Nº 722

Dispõe sobre a propriedade intelectual e revoga a Resolução CUNI nº 556.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 184ª reunião ordinária, realizada em 24 de novembro de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 112 do Regimento desta Universidade;

considerando, ainda, a determinação constante no Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º A propriedade intelectual é toda expressão da atividade inventiva e da criatividade humana em seus aspectos científico, artístico e literário.

Art. 2º Todo produto da criação referida no artigo anterior pertence à Universidade Federal de Ouro Preto, desde que concebidas e desenvolvidas no âmbito da Instituição ou fora dela, por membro da comunidade universitária, neste caso em razão do vínculo com a Universidade, sendo que os membros da comunidade universitária, diretamente responsáveis pela criação, realização e geração da propriedade intelectual serão reconhecidos como autores e/ou inventores.

§ 1º - Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou outro direito de propriedade intelectual cujo registro seja requerido pelo membro da comunidade universitária até um ano após a extinção de seu vínculo com a UFOP.

§ 2º - A pesquisa e a atividade inventiva são consideradas atividades acadêmicas próprias de todos os docentes desta Universidade.

§ 3º - No caso de celebração de convênios interinstitucionais, deverá-se prever o destino dos valores obtidos pelo desenvolvimento de invenção ou outro direito de propriedade intelectual para as instituições envolvidas na obtenção desses projetos, preservada a premiação prevista no § 1º do artigo 3º desta Resolução.



§ 4º - Toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que contribuir financeiramente para o processo de criação ou invenção, será co-titular da propriedade intelectual, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio realizado entre as partes envolvidas ou desde que haja prova inequívoca da participação financeira na pesquisa.

§ 5º - Toda pessoa física, não pertencente à comunidade universitária, que efetivamente contribuir com a geração da propriedade intelectual, será reconhecida como autor ou inventor, desde que fixado em contrato ou convênio celebrado entre as partes envolvidas ou desde que haja prova inequívoca de sua participação na pesquisa.

Art. 3º Ao servidor desta Universidade que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade ou desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou registro, premiação de parcela do valor das vantagens econômicas auferidas pela UFOP, com a exploração e/ou transferência ou comercialização da patente ou registro.

§ 1º - O valor da premiação do servidor-inventor equivalerá a um terço de toda vantagem pecuniária auferida pela UFOP.

§ 2º - Se o invento resultar da contribuição pessoal de mais de um servidor, o valor correspondente ao prêmio indicado será dividido entre todos, conforme ajuste particular celebrado entre eles.

§ 3º - A premiação de que trata § 1º deste artigo não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos servidores.

§ 4º - O pagamento do prêmio citado far-se-á por meio da Diretoria de Orçamento e Finanças, dentro do prazo máximo de quinze dias do recebimento dos recursos provenientes da exploração do direito de propriedade intelectual pela Instituição.

Art. 4º O benefício pecuniário líquido advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual concebida e gerada nas instalações da Universidade Federal de Ouro Preto ou e em outras instalações, que couber ao co-titular mencionado no artigo 2º § 4º será regido pelo contrato ou convênio, observando-se a proporcionalidade especificada.

Art. 5º Todo benefício pecuniário líquido que couber à UFOP, advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual desenvolvida no âmbito da UFOP ou em outras instituições será dividido do seguinte modo: quarenta por cento para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; vinte por cento para a(s) Unidade(s) a que pertencer(em) o(s) inventor(es) ou autor(es); vinte por cento ao(s) Departamento(s) a que pertencer(em) o(s) inventor(es) ou autor(es) e vinte por cento ao(s) Laboratório(s) da UFOP, envolvido(s) no projeto original.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



Parágrafo único. Quando não houver vínculo com algum dos órgãos mencionados, as proporções indicadas e previstas no **caput** deste artigo serão redistribuídas, pertinentemente.

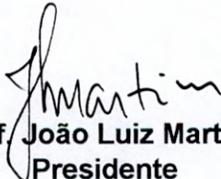
Art. 6º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do Serviço de Apoio à Propriedade Intelectual – SEAPI, prescrever as normas referentes à concessão e à manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual, bem como requerer a proteção da propriedade intelectual perante as entidade competentes e sua averbação, formalização e registro de contratos e convênios que envolvam as partes interessadas.

Parágrafo único. Compete ao SEAPI orientar e conduzir todos os trâmites legais relativos à proteção dos direitos de propriedade intelectual de interesse da UFOP.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a Resolução CUNI nº 556.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 24 de novembro de 2005.


Prof. João Luiz Martins
Presidente